



Número: **8040088-26.2023.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. José Edivaldo Rocha Rotondano Tribunal Pleno**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JULGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL (ARGUINTE)			
JURACI LIMA BRITO (ARGUIDO)		FRANKLIN DOS REIS GUEDES (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA (ARGUIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49451615	28/08/2023 14:17	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8040088-26.2023.8.05.0000
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
ARGUINTE: JULGADORES INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL
Advogado(s):
ARGUIDO: JURACI LIMA BRITO e outros
Advogado(s): FRANKLIN DOS REIS GUEDES (OAB:BA17043-A)

DESPACHO

Com fundamento no *caput* do artigo 228, do Regimento Interno deste Sodalício, ouça-se a Procuradora-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como notifique-se o Município de Cachoeira, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, qual seja, o artigo 10, parágrafo único, da Lei n. 466/1993, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, na forma do § 1º, do mencionado dispositivo, dê-se publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no artigo 103, da Constituição Federal, como autoriza o artigo 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o § 2º, também do artigo 228, do RITJ/BA, "*As intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão prevista no caput que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção.*"

P. I. Cumpra-se.

Salvador/BA, 21 de agosto de 2023.

Des. José Eivaldo Rocha Rotondano



Relator

JR 02

